



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO: 036/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 027/2024

IMPUGNANTE: ULTRAMED TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI

IMPUGNADO: MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES

A pregoeira e equipe de apoio, responsável pelo procedimento referente ao edital do Processo Licitatório nº 036/2024 – Pregão Eletrônico nº 027/2024, que tem por objeto a Contratação de fornecedor para aquisição de equipamentos visando atender o acordo MPT-ES (Processo Judicial nº 000290-38.2022.5.17.0101 e Processo Administrativo nº 7448/2023 de 18/10/2023, para atender ao Pronto Atendimento Municipal e Hospital Municipal, na forma dos dispositivos constantes na Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, vêm, pelo presente, apresentar **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa ULTRAMED TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI, devidamente qualificada na peça impugnatória, em face do edital em apreço.

Preliminarmente, a Pregoeira e equipe de apoio informa que recebeu a impugnação da Empresa ULTRAMED TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 04.187.384/0001-54, no dia 27 de agosto de 2024, através do e-mail: ibatibalicitacao@gmail.com, sendo apresentada tempestivamente, uma vez que a sessão de abertura e julgamento está marcada para o dia 30/08/2024, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras.

DA PRETENSÃO DA IMPUGNANTE

Do que se verifica da petição impugnatória, a razão da irresignação da impugnante se assenta nas exigências contidas no Edital acima referido, respectivamente à descrição do item 01 – VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE e do item 02 - ASPIRADOR.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

Em apertada síntese, como pretensão da reforma, a empresa impugnante apresenta seus argumentos visando à retificação do edital licitatório afim de que amplie a concorrência no certame e que seja acatado o pedido de que a descrição do item com o termo “T6” estaria direcionando para a marca AMOUL. E ainda, questiona que o item 02 não apresenta na descrição a litragem do equipamento.

Infere-se tempestiva a petição interposta, vez que intentada no prazo legal do art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021, qual seja, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

O município de Ibatiba-ES lançou Edital de licitação a fim de realizar a Contratação de fornecedor para aquisição de equipamentos visando atender o acordo MPT-ES (Processo Judicial nº 000290-38.2022.5.17.0101 e Processo Administrativo nº 7448/2023 de 18/10/2023, para atender ao Pronto Atendimento Municipal e Hospital Municipal.

Ocorre que, a empresa ora impugnante questiona quanto ao direcionamento do produto para a marca AMOUL e que o item 02 não apresenta na descrição a litragem do equipamento.

Sendo assim, diante do que foi questionado, esta equipe encaminhou para a secretaria requisitante analisar o que foi proposto pela impugnante.

Em retorno do que foi questionado, a secretaria municipal de saúde, decidiu por acatar tal questionamento, visto que, considerou que realmente a descrição do equipamento ficou de forma direcionada e que realmente faltou informação no descritivo do item 02, mas que esta será alterada para que não haja restrições no processo licitatório.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

Neste contexto, entende-se que é altamente recomendável que o edital de licitação atenda o dispositivo de Lei, de modo a dar maior segurança jurídica ao certame e evitar futuras controvérsias administrativas e/ou judiciais acerca do julgamento da fase de habilitação, conforme disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998):

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta forma, do ponto destacado pela empresa ULTRAMED TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI será acatado. Por fim, será realizada a alteração necessária para o fiel cumprimento da Lei, trazendo maior segurança jurídica para todos os interessados.

DECISÃO

DO EXPOSTO, a Comissão Permanente de Licitação, recebe a impugnação ora apresentada e, quanto ao julgamento do mérito **DECIDE POR JULGAR PROCEDENTE** a presente impugnação, pelos fatos e motivos expostos. Sendo assim, será retificado o edital de convocação do Processo Licitatório nº 036/2024 – Pregão Eletrônico nº 027/2024.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

A presente decisão será publicada e publicada nova data para abertura do certame.

Ficando todos os licitantes cientes da presente impugnação e sua decisão.

Município de Ibatiba - ES, 11 de setembro de 2024.

Caroline Segal Vieira

Pregoeira